

*social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação".* **Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.**

## **Dos Princípios da Isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do formalismo moderado nas Licitações Públicas**

Com assento constitucional e na Lei de Licitações Públicas, o princípio da isonomia constitui valor estruturante do procedimento licitatório. A bem da verdade, a igualdade afigura-se como elemento de existência da licitação. Vale dizer, não há que se falar em licitação sem falar em isonomia deferida pela Administração aos licitantes. A igualdade de condições de participação nas licitações públicas e a vedação de tratamento discriminatório aos licitantes são vetores do princípio da isonomia.

Nesse diapasão, o professor Lucas Rocha Furtado, ao estudar o princípio da isonomia, então compreendido pelo princípio da impessoalidade, ensina que:

A partir dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confirmem aos licitantes tratamentos isonômicos, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Este é o preceito que se extrai da impessoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia. A isonomia, ou o dever que a Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações. Esta é a razão pela qual a própria Lei nº 8.666/93 indica a isonomia como uma das finalidades da licitação. (Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 37).

De outro giro, o princípio da isonomia requer para a sua concretização regras objetivas, claras, certas e previamente estabelecidas. É que somente assim tanto a Administração Pública quanto os particulares saberão de antemão as permissões e proibições da competição. A partir de regras bem postas se afastam subjetivismos e interpretações tendenciosas do Gestor Público. De igual modo, essas regras permitem aos licitantes a apresentação de propostas completas, expurgadas de erros. Com isso, deduz-se outro valor importante ao cumprimento do princípio da isonomia, que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em razão deste princípio, os atores do procedimento licitatório, Administração Pública e particulares, estão inexoravelmente submetidos às regras contidas no Edital.

Tal postulado contribui para a concessão de tratamento igualitário aos licitantes, porquanto é no instrumento convocatório que estão contidas as regras estabelecidas. E, conforme visto, estas são indispensáveis para se garantir a isonomia aos particulares.

Outro importante vetor de promoção da isonomia na licitação pública, que também decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é o princípio do julgamento objetivo. As regras



# MATERIAL FORTE

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 10.505.889/0001-12 INSCR. ESTADUAL: 13.364.491-0

previamente postas devem ser auto aplicáveis, dispensando a emissão de juízos de valores do Gestor Público. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear em si regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Assim, a tarefa da Administração Pública no trato com o particular frente a uma licitação deve ser a de tão somente fazer valer as regras do edital, sem a necessidade de se proceder a esforço exegético desmedido ou diligências não admitidas nas normas de regência.

Para a doutrina abalizada de Diógenes Gasparini, a conduta da Administração deve ser a de simples comparação entre as propostas das licitantes, com base em critérios objetivos fixados no edital e nos estritos termos das propostas. Veja-se na dicção do autor:

Impõe-se que o julgamento das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos especificados das propostas. Por esse princípio, obriga-se a administração Pública a se ater ao critério fixado no ato de convocação e se evita subjetivismo no julgamento das propostas. Os interessados na licitação devem saber como serão julgadas as propostas. Logo, os critérios devem estar claramente estipulados no instrumento convocatório, sob pena de nulidade, conforme decisão, ainda oportuna, do extinto TFR (RDA,157:178). Isso, no entanto, não é tudo. De fato, os critérios de julgamento devem ser objetivos, como são o preço, o desconto, os prazos de entrega, de execução e de carência. O princípio do julgamento objetivo, previsto no art. 3º do Estatuto federal Licitatório, está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45. [...] é critério objetivo aquele que não exige qualquer justificativa ou arrazoado de espécie alguma do julgador para indicar a proposta vencedora [...]. (Direito Administrativo, p. 490/491).

Por outro lado, o processo administrativo licitatório é regido também pelo princípio do formalismo moderado. O formalismo no âmbito dos processos administrativos constitui importante medida de segurança dos atos e contribui para garantir o cumprimento dos direitos do particular. A Lei de Processo Administrativo Federal, de aplicação subsidiária ao processo de licitação (art. 69, da Lei nº 9.784/1999), prevê no art. 2º incisos VIII e IX o dever de observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos administrativos e que sejam adotadas somente as formas indispensáveis para esta garantia, *in verbis*:

Art. 2º Omissis

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Infere-se que a Lei nº 9.784/99 impôs à Administração Pública critérios de formalidades para a sua atuação, com o desiderato de preservar a segurança dos atos administrativos e dos direitos do particular. Contudo, essas formalidades não podem ser utilizadas como um fim em si mesmo, tampouco podem ser exigidas quando dispensáveis. Ao estudar esses critérios, o professor José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

[...] De fato, há formalidades sem as quais se inviabiliza a defesa do direito do administrado. Por conseguinte, se forem postergadas, ofendido estará o próprio princípio do contraditório e ampla defesa. Assim, se formalidade dessa natureza for dispensada pelo administrador em certa fase do processo administrativo, a consequência será a invalidação dos atos subsequentes que dependam da formalidade não

cumprida. Urge, porém, adotar postura lógica em situações especiais, abandonando-se eventual excesso de formalismo. Se ocorre hipótese em que os atos posteriores não têm qualquer relação de dependência em confronto com a formalidade inobservada, não há por que desfazê-los; na verdade, o desfazimento seria incompatível com o princípio da economia procedimental, posto que desnecessário serem repetidos sem qualquer causa justificadora.

[...] Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.

A conjugação dos incisos VIII e IX do dispositivo em foco denuncia que, embora não possa o administrador abdicar das formas essenciais, pode empregar formas singelas quando suficientes para propiciar a devida informação aos administrados. Pode afirmar-se, assim, que o legislador adotou o **princípio do formalismo moderado**. (Grifo no original. Processo Administrativo Federal, 77).

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

É verdade que a forma, conforme visto, não deve ser galgada a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração

Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado. Como se vê, o resguardo da isonomia no processo licitatório, e, por decorrência, dos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e do formalismo moderado, inibe a ilegalidade e põe a salvaguarda a probidade e moralidade administrativa.

**Posto isso, passa-se a ver o entendimento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União em relação aos limites jurídicos de atuação das Comissões Permanente de Licitação.** A jurisprudência pátria tem caminhado no sentido de ser desarrazoada a inadmissão de proposta de licitante que contiver vícios irrelevantes para o julgamento do certame. É que tal medida demonstra-se ilegal, anti-isonômica e ofensiva à própria destinação da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

***Em outras palavras, simples falha formal da proposta comercial que não afete a igualdade das condições de participação não legitima a Administração Pública a proceder a desclassificação. Do contrário, estará havendo desclassificação irregular, por adotar formalidade exagerada, ofensiva à isonomia do certame.***

O Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso ordinário em mandado de segurança, negou provimento, para manter ato do Tribunal Superior Eleitoral, **que não desclassificou proposta comercial que, por equívoco, deixou de apresentar em uma dada tabela a discriminação de preços unitários, in verbis:**

A Turma negou provimento a recurso ordinário em mandado de segurança em que se pretendia a desclassificação de proposta vencedora em licitação para aquisição de urnas eletrônicas para as eleições municipais do ano 2000, em virtude do descumprimento de exigência prevista no edital - falta de apresentação dos preços unitários de determinados componentes das urnas. A Turma manteve a decisão do Tribunal Superior Eleitoral que entendera que o

descumprimento da citada exigência constituíra **mera irregularidade formal, não caracterizando vício insanável de modo a desclassificar a proposta vencedora.** (STF, RMS 23.714-DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 5.9.2000. Grifou-se)

Nesse caso enfrentado pelo STF, o Edital exigia a completa composição dos preços unitários, o que não foi atendido pela licitante vencedora. Em razão disto, a licitante derrotada ingressou com mandado de segurança.

Ocorre que o STF, seguindo o pronunciamento da Procuradoria Geral da República, entendeu que os preços unitários poderiam ser aferidos a partir de outros elementos contidos na proposta, tornando, então, a ausência da tabela exigida pelo Edital não substancial, passível de saneamento.

Outro julgado que se colhe, agora do Superior Tribunal de Justiça, é o Mandado de Segurança 5418-DF, no qual ficou assentada injuridicidade de se desclassificar proposta comercial que tenha apenas grafado o valor em algarismo, sem a indicação por extenso. Vale a transcrição:

O 'valor' da proposta 'grafado' somente em 'algarismos' - sem a indicação por extenso - constitui mera irregularidade de que não resultou prejuízo, insuficiente, por si só, para desclassificar o licitante. A '*ratio legis*' que obriga, aos participantes, a oferecerem propostas claras e tão só a de propiciar o entendimento a administração e aos administrados. Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela comissão especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o consorcio impetrante, a ausência de consignação da quantia por 'extenso' constitui mera imperfeição, balda que não influenciou na

## MATERIAL FORTE

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 10.505.889/0001-12 INSCR. ESTADUAL: 13.364.491-0

'decisão' do órgão julgador (comissão especial) que teve a idéia a percepção precisa e indiscutível do 'quantum' oferecido. **O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.** (STJ, MS 5418/DF, Primeira Seção, Ministro Demócrito Reinaldo, Data de Julgamento, 25/03/1998, DJ 01/06/1998 p. 24. Grifou-se)

O caso enfrentado pelo E. STJ cuida de evidente **apego ao formalismo, que põe em risco os demais princípios licitatórios.** Conforme decisão, a clareza da proposta pode ser aferida pela análise de todos os documentos que a (proposta) compõem. **Não sendo admitida rejeição de proposta que contenha simples falha, mas que no todo pode ser relevada.** Tem-se com isso que a correção da proposta - para ser idônea - deve visar tão somente coibir um rigor formal excessivo tendente a excluir o proponente da disputa, desde que não haja prejuízo para quaisquer das partes envolvidas no certame. Em suma, não se mostra possível efetuar correções na proposta em claro prejuízo para o proponente.

O Tribunal Regional Federal da Primeira Região também enfrentou caso envolvendo a desclassificação de licitante em razão de erro aritmético. De acordo com o *decisum*, a desclassificação por mero erro aritmético configura formalismo exagerado lesivo ao princípio legalidade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, *in verbis*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. O excesso de formalismo não deve frustrar a participação da empresa impetrante no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Caso em que a inabilitação da licitante do procedimento licitatório decorreu da apresentação de proposta contendo valor mensal e omitindo o valor global,

referente a um ano, o qual poderia ter sido apurado mediante simples operação aritmética, ainda mais quando o licitante já havia encaminhado planilha de custo por formulário eletrônico, contendo o preço mensal e anual, para se credenciar no certame. 3. Nega-se provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial. (TRF, AMS 200334000374877).

De igual modo, é o entendimento externado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, veja-se:

#### EMENTA

Direito Administrativo. Direito Processual Civil. Nulidade da sentença. Pretensão afastada. Licitação. Empresa pública. Mandado de segurança. Possibilidade. Incidência da Súmula 333, do STJ. Correção de suposto erro aritmético. Demonstrado em sede de recurso administrativo que não havia o alegado erro em planilha. Desclassificação da proponente. Excessivo rigor. Invalidez. Objetivo essencial do certame. Busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. Não há falar em nulidade da sentença quando pacífico o entendimento de que o juiz, ao discorrer sobre a motivação do julgamento, não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos argüidos pelas partes, desde que resolva a lide de forma segura e suficiente.

2. Quanto à questão preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que os atos praticados pela impetrada em sede de licitação e contratos administrativos seriam meros atos de gestão e não de autoridade, embora a sentença tenha deslindado a argüição de forma proficiente, retoma-se aqui o tema apenas para lembrar que

o assunto encontra-se dirimido desde a edição da Súmula nº. 333, do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública."

3. É descabido pretender o exame de documentos acostados com as razões de apelação, conquanto se trata de pretensão incompatível com o procedimento do mandado de segurança, restando evidente a ocorrência de preclusão. Ademais, além de inoportuno o pleito, tais documentos se mostram manifestamente impertinentes no presente caso, uma vez que já existe nos autos cópia da mesma peça apresentada com o apelo.

4. No mérito da causa, trata-se de licitação na modalidade de convite, tipo menor preço, pelo regime de contratação de preço global, fixo e irreajustável, tendo como objeto a contratação de empresas para serviços técnicos especializados de levantamento cadastral e avaliação de benfeitorias existentes no aeroporto de São José dos Campos, sendo certo que a Comissão de Licitação desclassificou a impetrante porque a sua proposta seria inexeqüível, uma vez que continha erros aritméticos de multiplicação.

5. Na verdade, basta comparar a planilha constante da proposta inicial com aquela apresentada em sede de recurso administrativo, para verificar que na primeira o preço unitário é grafado com duas casas - centésimos de centavos - enquanto na segunda o preço unitário é grafado com três casas - milésimos de centavos -, porém, tanto numa quanto noutra, o preço final da proposta apresentada é de R\$

72.108,27. Portanto, bastaria a Comissão de Licitação dividir o preço total de cada item da proposta pela respectiva quantidade e teria verificado a operação de arredondamento, por desprezo da fração de milésimo de centavo, porém, sem repercussão no valor final da proposta.

6. Evidente que ao multiplicar as quantidades pelo preço unitário com centésimos de centavos a Comissão chegou a preço global menor e, com base nisso, desclassificou a proposta da impetrante, ao argumento de que seria inexeqüível, sem se dar conta que, no caso, isso não era relevante, pois a proposta encontra-se desdobrada item por item na descrição dos serviços objeto de licitação e, por óbvio, o valor a ser considerado é o final, ainda que de cada item, pois o somatório destes, leva ao preço global da proposta. Foram essas diferenças que ensejaram a desclassificação da licitante, ora apelada, pois ao somarem-se os números aproximados, sem os milésimos de centavos, chega-se ao valor de R\$ 60.701,87, considerado insuficiente para a execução do serviço, contra o preço global de fato apresentado, na ordem de R\$ 72.108,27.

7. O ato praticado pela autoridade impetrada, de obstar que prosseguisse participando das fases seguintes do certame, violou direito líquido e certo da impetrante, pois a ausência de nova análise de sua proposta, diante das circunstancias explicitadas em sede de recurso administrativo, implicou excessivo e desnecessário rigor e acabou por restringir a disputa, o que contraria o próprio sentido da licitação e seu objetivo essencial, que é o de selecionar concorrente capaz de oferecer

proposta mais vantajosa para os interesses da Administração.

8. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

Apelação/Reexame Necessário nº 0014549-38.2005.4.03.6105/SP (2005.61.05.014549-5/SP) 3ª Turma Apelante: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária INFRAERO Adv.: Célia Regina Álvares Affonso e Outro Apelado: CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda Relator: Des. Federal Carlos Muta Relator Conv.: Juiz Federal Valdeci dos Santos DJE nº 73, 26.04.2010

Caso bastante análogo ao versado foi enfrentado pelo Tribunal Regional Federal da Quinta Região (AG 200705000160929), que entendeu incabível a desclassificação da proposta que continha erro aritmético. Na espécie, a CEF em sede de concorrência pública desclassificou proposta com falha aritmética (a proponente equivocou-se ao somar os custos unitários para se chegar a o valor total da proposta).

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União possui um paradigma no qual se assenta que:

o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes**". (Decisão 570/1992 – Plenário)

Inferese dessas decisões colhidas, que a jurisprudência pátria impõe o afastamento do formalismo exagerado,



protegendo a isonomia do certame e propiciando a **obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública**. De outro lado, realizando um raciocínio inverso, nas hipóteses em que a falha não for meramente formal, isto é, afetar a substância a proposta, não será permitido o saneamento da incorreção, sob o risco de se estar ferindo a isonomia entre os licitantes, a impessoalidade, a vinculação ao ato convocatório e o julgamento objetivo.

Os princípios e regras que regem o processo administrativo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, adstrita às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos. Com efeito, essa atuação pautada na isonomia deve ser conjugada com os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, de forma a assegurar a finalidade de obtenção da proposta mais vantajosa e a resguardar os direitos dos particulares.

Em outras palavras, os princípios basilares da licitação pública impõem à Administração o dever de franquear aos particulares igualdades de condições de participação. Com isso, as regras dispostas no ato convocatório, além de vincular todos os participantes do certame, devem conter postulados claros, certos e objetivos, de modo a permitir à autoridade condutora do certame a realização de julgamento objetivo com simples comparação das propostas.

Além disso, o princípio da formalidade moderada assegura que a forma não pode se tornar um fim em si mesmo. Desse modo, vícios exclusivamente de forma devem ser superados pela Comissão. Sendo assim, à luz do entendimento jurisprudencial e da doutrina pátria, **é lícito o saneamento do erro que recai sobre aspecto essencialmente secundário ou acessório da proposta, ou da habilitação**. Somente nesta hipótese é que se admite a superação do vício, sob o propalado princípio do formalismo moderado e do postulado da razoabilidade.

De outro lado, recaindo o erro em elemento material da proposta, ou da habilitação, portanto, substancial, não se pode falar em mero erro formal a clamar pela superação. Neste caso, em apreço ao tratamento isonômico e aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, a medida é a desclassificação, o que não ocorre neste caso, tendo em vista que não coaduna substancia o vício de não

apresentação de laudo de conversão de medidas, instrumento este que já se encontra balisado pelos atestados técnicos apresentados.

Nesse sentido, a decisão de falha verificada na decisão de inabilitação é estritamente formal. Vale dizer, **o erro tem o condão de afastar a licitante do certame, pois a habilitação quando considerada no todo permitiu à autoridade condutora da licitação,** vez que o motivo pela inabilitação se encontra juntada nos autos, as fls. 1.140 da CPL, configurando assim, um erro por parte dessa comissão.

### **Do Pedido**

Que seja admitido o presente recurso administrativo, tendo em vista sua tempestividade, e no mérito julgá-lo procedente em sua totalidade para;

1 - Nesta sistemática vislumbra-se no pedido que com base no princípio do formalismo moderado proceda a classificação da empresa Material Forte Incorporadora Ltda., na forma que a mesma possa seguir ao certame.

2 - Que esta Comissão analise o doc., de fls. 1.140 da CPL;.

3 - Que a decisão desta comissão seja remetida a autoridade superiora, para apreciação e decisão.

Nestes termos, peço **DEFERIMENTO;**

Juina MT, 05 de Abril de 2016

**Material Forte Incorporadora Ltda.**

**CNPJ n. 10.505.889/0001-12**



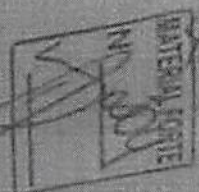
# MATERIAL FORTE

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 10.505.889/0001-12 INSCR. ESTADUAL: 13.364.491-0

- 1110

~~1128~~



Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT  
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública n.º 002/2016

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 29 de fevereiro de 2016, às 14h30m - horário local -

Cuiabá/MT

OBJETO REFORMA GERAL DE EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS  
VEÍCULOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



**ORTE**

**MATERIAL FORTE**  
MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA  
CNPJ. 10.505.889/0001-12 INSCR. ESTADUAL. 13.368.483/0

Secretaria Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT  
Comissão Permanente de Licitação

Comprovação Pública n.º 0022016  
ALTA E HORARIO DE ABERTURA 29 de fevereiro de 2016, às 14h30m - horário local -

Cuiabá/MT  
OBJETO: REFORMA GERAL DE EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**  
**MAQUINARIOS, PESSOAL, VEÍCULOS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA, CNPJ sob n.º 10.505.889/0001-12, sediada em Cuiabá - Avenida Lúscios Guimarães n.º 1052, Bairro Módulo 05 - Juína/MT, CEP 78.320-000, inscrita no CNPJ 1052, Bairro Módulo 05 - Juína/MT, CEP 78.320-000, representada pelo seu procurador Sr. Pedro Paulo Nogueira Nicolini, portador da Carteira de Registro do advogado n.º 8941 OAB/MT e do CPF n.º 139.822.148-60 e-mail [materalfortecbadm@hotmail.com](mailto:materalfortecbadm@hotmail.com), neste ato declara, para fins de cumprimento ao Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 002/2016, possuir equipamentos maquinários, pessoal, veículos e estrutura administrativa.

**LISTA DE MÁQUINAS E QUIPAMENTOS**

<input type="checkbox"/>	Terra
<input type="checkbox"/>	Escova
<input type="checkbox"/>	Arfome
<input type="checkbox"/>	Estacionário
<input type="checkbox"/>	Compactador
<input type="checkbox"/>	Mix
<input type="checkbox"/>	Trinca
<input type="checkbox"/>	Rolo compactador
<input type="checkbox"/>	Placa vibratória
<input type="checkbox"/>	Sanitara
<input type="checkbox"/>	Carador manual
<input type="checkbox"/>	Bomba Vibratória
<input type="checkbox"/>	Disco Diamantado
<input type="checkbox"/>	Serra Circular
<input type="checkbox"/>	Serra Tico-Tico
<input type="checkbox"/>	Mesa de serra circular completa
<input type="checkbox"/>	Máquina de solda
<input type="checkbox"/>	Parafuso
<input type="checkbox"/>	Bicicla
<input type="checkbox"/>	Carro de Mão
<input type="checkbox"/>	Perfuratriz
<input type="checkbox"/>	Vibrador de mesa

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SR. VALDIR PEREIRA SILVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

REFERÊNCIA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 103.688/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

A EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.461.691/0001-84, com sede na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Prot. DELC/SMGe Nº.	_____
Data:	07/04/16
Horário:	08:53h
Rubrica:	

**(66) 3401 - 2172**

Contra decisão do ilustre Presidente da Comissão de Licitação – Senhor Valdir Pereira da Silva, que inabilitou a concorrente demonstrando a seguir o motivo do seu inconformismo, pelas razões a seguir articuladas.

#### TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a lavratura do Aviso de Julgamento das Propostas se deu aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 11 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

#### DO HISTÓRICO FÁTICO:

. 22 DE MARÇO DE 2.016, sessão de abertura e apresentação dos envelopes de proposta de preços.

. 28 DE MARÇO DE 2.016, emissão do Relatório de Análise das Propostas de Licitação, onde consta, 'a Empresa Equilíbrio Construções e Projetos Ltda. apresentou um Cronograma errado com prazo de 240 dias, prazo este que não condiz com o Edital e nem com a própria Proposta da Empresa, onde consta prazo de execução de 260 dias, sendo assim entendemos que a Proposta deva ser desclassificada'.

. 04 DE ABRIL DE 2.016, emissão do Aviso de Julgamento das Propostas, onde consta;

**(66) 3401 - 2172**



. Empresas DESCCLASSIFICADAS

2 – EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Conforme item 15 do edital, as interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para apresentarem recurso, aos demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

DA DECISAO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Constata-se, entretanto, que a decisão que desclassifica a recorrente carece de fundamentação, notadamente porque não sustenta o suposto fato técnico concreto da análise da proposta, comprometendo a defesa, por violação à exigência constitucional de motivação das decisões emanadas do Poder Público (art. 5º, inc. LV, e art. 93, IX e X), máxime porque, aparentemente, nem mesmo a Comissão de Licitação possuía a exata compreensão do aludido fato.

O Presidente agiu sob a influência do 'relatório emitido pela equipe técnica – SME assinado pelo servidor Fredericco Reiners Gahyva' sem a anuência dos demais membros da comissão, no ato da desclassificação, em claro desrespeito ao Edital que norteia o certame, que no item 1 – Preâmbulo, assim dispõe:

'Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos'. (grifos nossos)

Soma-se, extraído ainda do referido Edital - Dos critérios de Julgamento e Adjudicação, assim dispõe:

**(66) 3401 - 2172**



17.2 O Município de Cuiabá adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Senhor Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME ao participante, cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação; (grifos nossos)

Consubstanciando a decisão pela DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE que consideramos 'data vênia', NÃO PODE, NEM DEVE PROSPERAR pelas razões que demonstraremos a seguir.

#### DO RECURSO:

##### Finalidade da Licitação

Duas são as finalidades da Licitação.

Ela visa proporcionar, em primeiro lugar, as pessoas a ela submetidas, a obtenção da Proposta mais vantajosa (a que melhor atende em termos financeiros, os interesses da Entidade Licitante) e;

Em segundo lugar dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas.

##### Do Princípio da Igualdade

A Igualdade entre os Licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do Certame, quer através de Cláusulas que favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento parcial.

##### Do Princípio da Legalidade

**(66) 3401 - 2172**



A Licitação é um procedimento inteiramente vinculado a Lei. Tratando-se de Direito Público Subjetivo, o Licitante que se sinta lesado pela inobservância da Norma pode impugnar judicialmente o procedimento.

### Do Princípio da Impessoalidade

O princípio da Impessoalidade aparece nas Licitações intimamente ligado aos princípios da Isonomia e do Julgamento Objetivo: Todos os Licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direito e obrigações, devendo a Administração, em suas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do Licitante.

Diante de tais considerações, passamos a discorrer sobre os fatos que ensejaram a desclassificação da ora Recorrente ao arrepio da lei e em desconformidade com as decisões proferidas pelos Tribunais pátrios, referentes à matéria em comento.

**DA ABERTURA DA PROPOSTA – desclassificação da empresa por fato que não pode ser considerado superveniente ou impeditivo:**

Deve ser levado em conta que o 'Cronograma Físico Financeiro' tem como princípio básico demonstrar a evolução física concatenada de cada fase das Obras ou Serviços bem como prever o desembolso financeiro.

Atendendo ao Anexo fornecido pela Diretoria de Infra Estrutura da Contratante, a RECORRENTE 'compatibilizou' seu cronograma com as metas e prazos ali estipulados, ou seja, 240 dias, com o intuito de se adequar a previsão física e financeira da Contratante.

Da mesma forma, no estricto espírito de cumprimento do Edital,

**(66) 3401 - 2172**



17.3 Prazo de Execução: Prazo de execução será contado a partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação. No recebimento da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra.

17.3.1 Prazo de Execução do Contrato – 260 dias

17.3.2 Prazo do Contrato – 350 dias

(grifos nossos), em sua Carta Proposta a RECORRENTE informa o prazo ali estipulado, 260 dias.

Não podemos aceitar, que por informações desencontradas do próprio Edital e seus anexos, sem que por justo motivo técnico não identificado na Proposta da RECORRENTE, que a desclassificação de sua Proposta com base no motivo apontado pelo analista possa prosperar. Mesmo por que 20 dias no Universo de 8 meses em termos de atividades físicas, pouco ou nada significa no cumprimento do prazo maior.

Se pautarmos-nos pelo postulado basilar do direito administrativo, o princípio da busca incessante pelo interesse público maior, a empresa Recorrente apresentou a proposta, atendendo ao requisito da modalidade licitatória denominada Concorrência, ou seja, o menor preço global.

Não basta comprovar a existência do defeito.

É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público.

Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.

**(66) 3401 - 2172**



O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar a proposta da empresa, com efeito, o rigorismo formal não pode transpor o interesse público.

Ora, os dispositivos da Lei nº 8.666/93 se dirigem à seleção, dentro dos parâmetros impostos pelo princípio da isonomia, à seleção da melhor proposta nas contratações públicas.

A classificação da proposta, se mantida as outras desclassificações, e declaração da empresa Recorrente como vencedora do certame melhor atenderia, sem sombra de dúvida, ao princípio da eficiência, na medida em que selecionaria a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Não se pode perder de vista os ensinamentos do Prof. Adilson Dallari, que ensina que:

"A licitação é procedimento e não uma atividade lúdica; não se trata de um concurso de destreza para escolher o melhor cumpridor do edital"

(Licitação – Competência para classificar propostas, adjudicar, homologar e anular, BLC nº 6/94, p.245).

Não basta que a função administrativa seja desempenhada apenas com extremo rigor – há, também, que se atentar para os resultados satisfatórios que se almeja sejam obtidos com o menor custo possível.

Desdobramento da eficiência é o princípio da economicidade, que impõe ao administrador público o dever de racionalizar a gestão do dinheiro público.

**(66) 3401 - 2172**

No caso em análise, várias propostas foram classificadas, ou seja, atenderam às exigências estabelecidas no certame e foram consideradas aptas a atender o interesse público.

A vencedora seria a Recorrente, pois propôs o menor valor, considerando a desclassificação das outras empresas. Seria incontestavelmente mais eficiente e econômico contratá-la.

Vê-se, portanto, que a sucessão de atos que caracteriza o procedimento licitatório deve seguir uma marcha contínua, linear, almejando sempre, desde que amparadas pelo manto da legalidade, o termo final da licitação.

Diante de todo o exposto, requer a declaração da empresa Recorrente como vencedora do presente certame, sendo que a reversão da decisão de desclassificação é a que melhor atende ao interesse público, pelas condições propostas.

#### DOS REQUERIMENTOS:

Desta forma, com toda vênica, julgando que as razões e fatos apresentados, são suficientes para REQUERER:

- a) Que essa respeitável Comissão Especial de Licitação se digne de rever, reformar e Reconsiderar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como desclassificada no presente certame A Empresa EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante, absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento

**(66) 3401 - 2172**

convocatório, conforme argumentação acima exposta, declarando a mesma como vencedora do certame, por ter apresentado A MELHOR PROPOSTA.

- b) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.
- c) PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.
- d) Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante do Ministério público Estadual responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.
- e) Não sendo acatada a presente medida recursal, a anulação do presente certame, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 por ato de ilegalidade.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Barra do Garças-MT, 04 de abril de 2016.

(anexo – cronograma emitido pela P. M.)

10.461.691/0001-84

Equilíbrio Construções e Projetos Ltda

Travessa Vista Alegre, 51

Jardim Vista Alegre

CEP 78.600-000

ARRA DO GARÇAS - MT

**(66) 3401 - 2172**

## DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - DIFE

LOCAL:

EMEB PROFª GRACILDES MELO DANTAS

OBJETO DO EDITAL:

Reforma Geral e Adequação Unidade de Educação Infantil

ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	TOTAL		PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA								TOTAL
		VALOR (R\$)	(%)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	
01.00.000	1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	86.324,74	4,20%	43.162,37 50,00%	43.162,37 50,00%	-	-	-	-	-	-	86.324,74
02.00.000	2 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	124.037,04	6,04%	-	62.018,52 50,00%	62.018,52 50,00%	-	-	-	-	-	124.037,04
03.00.000	3 - ALVENARIA	165.093,53	8,03%	-	-	-	41.273,38 25,00%	82.546,77 50,00%	41.273,38 25,00%	-	-	165.093,53
04.00.000	4 - COBERTURA	447.716,83	21,79%	-	-	-	-	111.929,21 25,00%	223.858,42 50,00%	111.929,21 25,00%	-	447.716,83
05.00.000	5 - ESQUADRIAS	62.408,82	3,04%	-	-	-	-	-	31.204,41 50,00%	31.204,41 50,00%	-	62.408,82
06.00.000	6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	334.741,07	16,29%	-	-	-	167.370,54 50,00%	83.685,27 25,00%	83.685,27 25,00%	-	-	334.741,07
07.00.000	7 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA	107.694,65	5,24%	-	-	-	-	26.923,66 25,00%	26.923,66 25,00%	53.847,33 50,00%	-	107.694,65
08.00.000	8 - PINTURA	153.980,37	7,49%	-	-	-	-	-	38.495,09 25,00%	38.495,09 25,00%	76.990,19 50,00%	153.980,37
09.00.000	09 - ACESSIBILIDADE	117.524,81	5,72%	-	-	-	-	29.381,20 25,00%	29.381,20 25,00%	29.381,20 25,00%	29.381,20 25,00%	117.524,81
10.00.000	10 - REVESTIMENTO	298.866,91	14,54%	-	-	-	-	-	74.716,73 25,00%	74.716,73 25,00%	149.433,46 50,00%	298.866,91
11.00.000	11 - INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	31.422,63	1,53%	-	-	-	-	7.855,66 25,00%	7.855,66 25,00%	7.855,66 25,00%	7.855,66 25,00%	31.422,63
12.00.000	12 - VIDRO	21.994,76	1,07%	-	-	-	-	-	5.498,69 25,00%	10.997,38 50,00%	5.498,69 25,00%	21.994,76
13.00.000	13 - SERVIÇOS FINAIS	103.138,51	5,02%	-	-	-	-	-	25.784,63 25,00%	51.569,26 50,00%	25.784,63 25,00%	103.138,51
OBS: INCLUÍDO BDI = 26%												
TOTAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS		2.054.994,66	100%	43.162,37	105.180,89	62.018,52	208.643,92	342.321,76	588.677,14	409.996,26	294.943,82	2.054.944,67
TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (30 em 30 dias)				2,10%	5,12%	3,02%	10,15%	16,66%	28,65%	19,95%	14,35%	100,00%
VALOR TOTAL ACUMULADO				43.162,37	148.343,26	105.180,89	356.987,18	447.502,65	945.664,31	857.498,91	1.240.608,13	
				2,10%	7,22%	5,12%	17,37%	21,78%	46,02%	41,73%	60,37%	



Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br>

---

## CP 02 2016

---

Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 12 de abril de 2016 16:26  
Para: Atendimento Vanka Construtora <atendimento@vanka.com.br>, "Luiz carlos da silva luiz.silva" <santaines.0503@gmail.com>, fernando.aroieira@terra.com.br, Contato Equilibrio Engenharia <contato@equilibrioengenharia.com>, mikasaengenharia@hotmail.com, Leticia Zampieri <contato@ab3autoimovel.com.br>, Edemilson - Material Forte Incorporadora <contratos@materialforte.com.br>, materialfortecba@hotmail.com, CRGconst@crgconst.com.br, Tiago Nunes Tiago <tiagolfn@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo Recursos apresentados pelas empresas: MATERIAL FORTE e EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES prazo para impugna-los de acordo com o edital.

VALDIR PEREIRA SILVA

Presidente da Comissão

REINALDO REIS RÉGIS

Membro

LUCIENE DA COSTA GONÇALVES

Membro

Em 4 de abril de 2016 12:14, Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 2 anexos

 EQUILÍBRIO.pdf  
2052K

 MATERIAL FORTE.pdf  
6297K

CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SR. VALDIR PEREIRA SILVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

REFERÊNCIA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 103.688/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

A EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.461.691/0001-84, com sede na Travessa Vista Alegre nº51 Jardim Vista Alegre- Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor;

### IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pela manutenção da decisão do ilustre Presidente da Comissão de Licitação – Senhor Valdir Pereira da Silva, que inabilitou a concorrente MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA. demonstrando a o motivo, pelas razões a seguir articuladas.

#### TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a comunicação do Aviso de protocolo do recurso se deu aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2016. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 19 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

#### DO HISTÓRICO FÁTICO:

. 22 DE MARÇO DE 2.016, sessão de Conclusão de Habilitação e apresentação dos envelopes de proposta de preços

. 28 DE MARÇO DE 2.016, emissão do Relatório de Análise das Propostas de Licitação, onde consta, 'a MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA', não apresentou a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos que é uma exigência do Edital, sendo assim entendemos que a Proposta deva ser desclassificada'.

. 04 DE ABRIL DE 2.016, emissão do Aviso de Julgamento das Propostas, onde consta;

#### . Empresas DESCLASSIFICADAS

- 1 – MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA
- 2 – EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
- 3 – AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
- 4 - SANTA INES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

12 DE ABRIL DE 2.016,

**De:** Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos

<[licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 12 de abril de 2016 17:26

**Para:** Atendimento Vanka Construtora; luiz carlos da silva luiz.silva;  
[fernando.aroeira@terra.com.br](mailto:fernando.aroeira@terra.com.br); Contato Equilíbrio Engenharia;  
[mikasaengenharia@hotmail.com](mailto:mikasaengenharia@hotmail.com); Leticia Zampieri; Edemilson - Material Forte  
Incorporadora; [materialfortecba@hotmail.com](mailto:materialfortecba@hotmail.com); [CRGconst@crgconst.com.br](mailto:CRGconst@crgconst.com.br); Tiago  
Nunes Tiago

**Assunto:** Re: CP 02 2016

Boa tarde

Segue em anexo Recursos apresentados pelas empresas: MATERIAL FORTE e EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES prazo para impugná-los de acordo com o edital.

VALDIR PEREIRA SILVA

**Presidente da Comissão**

Conforme item 15 do edital, as interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para apresentarem recurso, aos demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**DA DECISAO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:**

O Presidente agiu sob a influência do 'relatório emitido pela equipe técnica – SME assinado pelo servidor Fredericco Reiners Gahyva' com a anuência dos demais membros da comissão, no ato da desclassificação, em claro respeito ao Edital que norteia o certame, que no item 11, assim dispõe:



## 11 DA PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

11.2 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante no ANEXO II e deverá constar, sob pena de desclassificação:

11.2.7 A proposta deverá conter: Prazo de entrega dos serviços; Prazo de validade da proposta. Valor Global da proposta; Planilha Orçamentária com preços unitários e totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha, totais por item; Composição de Custo Unitário dos serviços que compõem a planilha (Composição de Custo Unitário); Composição do BDI, Composição dos Encargos Sociais, Escala Salarial de Mão de Obra, Relação de Equipamento mínimo para cada serviço;

A nosso ver (conforme nossa proposta apresentada) e cremos que de entendimento geral, o item 11.2.7 compõe as peças:

- Carta Proposta
- Planilha Orçamentária
- Composição de Custos Unitários
- Composição do BDI
- Composição de Encargos Sociais
- Escala Salarial de Mão de Obra
- Relação de Equipamentos Mínimos

Salvo engano são documentos distintos assim como na seqüência, no item 11.2.8 se exige;

- Cronograma Físico Financeiro

Soma-se, extraído ainda do referido Edital - Dos critérios de Julgamento e Adjudicação, que assim dispõe:

1.1 O Município de Cuiabá adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, através da pessoa do Senhor Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME ao participante, cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada

CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação; (grifos nossos)

Consubstanciando a decisão pela **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MATERIAL FORTE** que consideramos 'data vênia', **PODE, DEVE PROSPERAR** pelas razões que demonstraremos a seguir.

#### DO RECURSO:

##### Finalidade da Licitação

Ela visa proporcionar, em primeiro lugar, as pessoas a ela submetidas, a obtenção da Proposta mais vantajosa (a que melhor atende em termos financeiros, os interesses da Entidade Licitante) e;

Em segundo lugar dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas.

##### Do Princípio da Igualdade

A Igualdade entre os Licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do Certame, quer através de Cláusulas que favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento parcial.

Diante de tais considerações, passamos a discorrer sobre os fatos que ensejaram a desclassificação da Empresa enunciada ao arrepio da lei e em conformidade com os ditames do Edital.

**DA ABERTURA DA PROPOSTA – desclassificação da empresa por fato que não pode ser considerado mero formalismo:**



CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

Deve ser levado em conta que a 'Relação de Equipamentos Mínimos' foi caracterizado como Documento pertinente a Proposta de Preços e *não da Documentação de Habilitação*.

A se aceitar, como argumenta o Recurso da Empresa **MATERIAL FORTE** que tal 'documento foi apresentado no Envelope de Habilitação', seria o mesmo que admitir que 'tal Certidão de Regularidade Fiscal, o Balanço Patrimonial' ou outro Documento quaisquer pertinentes a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal ou Qualificação Técnica' pudesse, inadvertidamente, ser 'colocado' no Envelope de Proposta.

Assim, se pediria a 'compreensão da Comissão' para a não Inabilitação na Fase de Documentos de Habilitação por falta de documentos.

Destarte lembramos que preclusa se encontrava a Fase de Habilitação, portanto não há como argumentar que um Documento de Proposta deva ser considerado como inserido no Envelope de Documentação.

Diferentemente do 'incidente' ocorrido com a Empresa EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, quando (argumentado no seu Recurso apresentado);

Atendendo ao Anexo fornecido pela Diretoria de Infra Estrutura da Contratante, a RECORRENTE 'compatibilizou' seu cronograma com as metas e prazos ali estipulados, ou seja, 240 dias, com o intuito de se adequar a previsão física e financeira da Contratante.

Da mesma forma, no estrito espírito de cumprimento do Edital,

CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

**1.2 Prazo de Execução:** Prazo de execução será contado a partir da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação. No recebimento da Ordem de Serviço, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra.

**1.2.1 Prazo de Execução do Contrato – 260 dias**

**1.2.2 Prazo do Contrato – 350 dias**

**1.2.3**

(grifos nossos), em sua Carta Proposta a RECORRENTE informa o prazo ali estipulado, 260 dias

Máxime por que:


Do Edital:

**11.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; (grifos nossos)**

Desta forma se viu a Empresa, no ato de conferência de seus Documentos a menos de dois dias da data de apresentação, na contingência de atender ao Edital, de um lado e seus Anexos de outro, não se configurando a nosso ver 'descumprimento do Edital' posto que seus anexos sejam partes integrantes.

Vale lembrar ainda, salvo engano, que melhor seria cumprir a 'meta física e financeira' estipulada nos anexos PLANILHA E CRONOGRAMA, diante de uma fração de vinte dias como na carta.

Assim subentendidas as peças fundamentais componentes do Contrato.



CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público.

O formalismo excessivo no procedimento licitatório não significaria que se pudesse desclassificar a proposta de Empresa **MATERIAL FORTE**, com efeito, o rigorismo formal não pode transpor o interesse público.

Ocorre que, falta de Documento ou inversão de pertinências entre Documentos de Habilitação e Documentos de Proposta não pode ser considerado como mero formalismo.

Trata-se evidentemente de 'ordenamento de Documentos e Peças' que compõe um e outro Envelope.

No caso em análise, várias propostas foram classificadas, ou seja, atenderam às exigências estabelecidas no certame, de conformidade com as exigências do Edital e, portanto são consideradas aptas a atender o interesse público.

Ainda de toda sorte vale lembrar que caso a Comissão proceda a um exame apurado da Proposta da Empresa **MATERIAL FORTE**, **forçosamente** encontrará no mínimo algumas desconformidades como;

#### Composição de Custo

##### Item 5.1.1 - Porta de Ferro de Abrir tipo Barra Chata

- Não Consta profissional para a instalação da mesma.

##### Item 6.1 - Vidro Liso Comum Transparente

- Não Consta profissional para a instalação da mesma.
- Não Consta Argamassa para sua instalação.



CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

Item 8.2.27 - Lavatório em Louça Branca

- Não Consta profissional para a instalação da mesma.

Item 8.3.7 - União Tipo Storz

- Existem dois itens 8.5.8 com nomes e preços diferentes.

Item 8.5.12 - Tubo de Aço Galvanizado

- Não consta pintura nos tubos, nem com zarcão e nem com tinta vermelha quando o mesmo estiver exposto.

Item 9.1.5 - Quadro de Distribuição Energia Embutido

- Não consta Argamassa e Pedreiro para assentar o mesmo, e nos demais QD consta.

Item 9.1.38 - Poste decorativo p/ Jardim

- Não consta concreto e nem outro material para fixação do mesmo.
- Não Consta profissional para a instalação do mesmo.

Item 9.1.46 - Poste Circular de Concreto para o Transformador

- Não Consta profissional para a instalação do mesmo

Item 11.13 - Ponto de Água Fria 1/2"

- Não Consta profissional para a instalação da mesma.
- Não consta argamassa para fechamento do corte da parede.

Item 15.2 - Execução de Passeio (Calçada)

- Não consta concreto ou nenhum tipo de material para execução da mesma

Item 15.6 - Regularização de Piso


- Não Consta profissional para a execução da mesma.

Item 20.1 - Rampa de alvenaria

- Não Consta profissional para a execução da mesma.

Item 20.4 e 20.5 - Barra de Apoio

- Consta somente Servente e encargos, porém não consta um profissional para a instalação da mesma



CNPJ: 10.461.691/0001-84 Insc. Est.: 13.367.641-2 Insc. Mun. 9099

Item 20.7 - Lavatório de Louça Especial

- Não Consta Profissional Encanador para instalar o mesmo

Em vista do motivo e razões apresentados;

Diante de todo o exposto, requeremos a manutenção da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Proposta da Empresa **MATERIAL FORTE**, sendo que a reversão da decisão de desclassificação, isto sim seria ferir a Isonomia.

#### DOS REQUERIMENTOS:

Desta forma, com toda vênua, julgando que as razões e fatos apresentados, são suficientes para REQUERER:

- a) Que essa respeitável Comissão Especial de Licitação mantenha a desclassificação da Empresa **MATERIAL FORTE**.
- b) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.
- c) PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.
- d) Não sendo acatada a presente medida recursal, a anulação do presente certame, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 por ato de ilegalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

10.461.691/0001-84  
Equilíbrio Construções Projetos Ltda  
Travessa Vista Alegre, 51  
Jardim Vista Alegre  
CEP 78

Barra do Garças-MT 14 de abril de 2016.

Diretoria de Infraestrutura

**ANALISE RECURSO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2016.**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CUIABÁ

Prot. DELC/SNGe No. \_\_\_\_\_

Data: 27/04/16

Horário: \_\_\_\_\_

Rubrica: *[assinatura]*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Recebemos no dia 17/04/2016 os Recursos e Contra Recursos da Concorrência Publica 002/2016, em relação aos recursos apresentados pelas empresas **EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** e **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA** estes devem ser analisados pela comissão de licitação, haja vista que a análise técnica já foi realizada e encaminhada no dia 28/03/2016, nesta análise técnica constatou-se que:

A empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA** não apresentou a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos que é uma exigência do edital, sendo assim entendemos que a proposta deva ser desclassificada.

A empresa **EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** apresentou um cronograma errado com prazo de 240 dias, prazo este que não condiz com o edital e nem com a própria proposta de preço da empresa, sendo assim entendemos que a proposta deva ser desclassificada.

Com base na análise técnica já enviada fica a cargo do Presidente da comissão acatar ou não os recursos.

Nada mais a declarar.

Cuiabá/MT, 27 de Abril de 2016.

*[assinatura]*  
Fredericco Reiners Gahyva  
Equipe Técnica - SME

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO FINAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**  
- Contratação de empresa especializada execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

Reuniram-se aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis às Quatorze Horas, na sala de licitações, no quarto andar do Palácio Alencastro, nesta Capital, a Comissão de Licitação, para comunicar o resultado do julgamento dos recursos e contra recursos das Propostas de Preços, efetuado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação Sr. Frederico Reiners Gahyva. Considerando a Análise das Propostas de preços efetuado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Informamos abaixo o resultado final da licitação:

Empresas **CLASSIFICADAS:**

- 1 – AROEIRA CONSTRUÇÕES E INORPORAÇÃO E VENDAS LTDA – Valor total da Proposta **R\$ 1.941.922,70** (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).
- 2 – MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA – EPP - Valor total de **R\$ 2.044.663,73** (dois milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos).
- 3 – VANKA CONSTRUÇÕES LTDA - Valor total de **R\$ 2.013.395,19** (dois milhões, treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Empresas **DESCLASSIFICADAS** de acordo com análise Técnica e acolhimento por parte da comissão de licitação;

- 1 – MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA, Não apresentou declaração a declaração de disponibilidade de equipamentos que é exigência do edital.
- 2 – EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, apresentou um cronograma errado de 240 dias, prazo este que não condiz com o edital e nem com a própria proposta de preço da empresa.
- 3 – AB3 CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, Não apresentou planilha de escala salarial, relação de materiais e cronograma físico financeiro.
- 4 – SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – EPP, Não apresentou planilha de escala salarial.

**Considerando a lei 123/2006 em seu Art. 44.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

**Considerando a lei 123/2006 em seu Art. 45.** Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;


§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Diante destas considerações e considerando também que a empresa melhor classificada estar com o valor de R\$ **R\$ 1.941.922,70** e o valor de empate ficto ser até o valor de R\$ 2.136.114,97, a licitante Mikasa Engenharia e Comércio Eireli, está em situação de empate, com a melhor classificada, e está convocada para **apresentar nova proposta** no prazo máximo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação pela Comissão através de email fornecido pela licitante. Sob pena de preclusão do direito. Nesta fase somente a empresa convocada poderá oferecer nova proposta, **obrigatoriamente abaixo da primeira colocada**;

Nada mais a declarar, encerra-se a presente reunião.

  
Valdir Pereira Silva  
Presidente

  
Reinaldo Reis Regis  
Membro Comissão

  
Luciene da Costa Gonçalves  
Membro Comissão



Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos &lt;licitacoes@cuiaba.mt.gov.br&gt;

1876

**CP 02 2016**

1 mensagem

**Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos** <licitacoes@cuiaba.mt.gov.br> 27 de abril de 2016 14:26  
Para: crgconst@crgconst.com.br, Tiago Nunes Tiago <tiagolfn@gmail.com>, "Luiz carlos da silva luiz.silva" <santaines.0503@gmail.com>, fernando.aroeira@terra.com.br, Contato Equilibrio Engenharia <contato@equilibrioengenharia.com>, mikasaengenharia@hotmail.com, Leticia Zampieri AB3 Imobiliária e Construtora <contato@ab3imobiliariaconstrutora.com.br>, material forte construtora material forte <materialforte@hotmail.com>, Atendimento Vanka Construtora <atendimento@vanka.com.br>

Boa tarde

Segue em anexo ata de resultado final da CP 02 2016 - contratação de empresa especializada execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos

Valdir  
CPL

--

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
CNPJ: 03.533.064/0001-46  
Tel. (65) 3645-6252

 **Ata Resultado Final Julgamento Proposta 02 2016.doc**  
272K

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da **Diretoria Especial de Licitações e Contratos** da **Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe** vem, em razão de interposição de **Recurso Administrativo** impetrado pela empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA e EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, já qualificadas no processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**, conhecer do Recurso e ao final **decidir**, pelas razões e fundamentos, que passa a expor:

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada execução de obras e serviços de engenharia para reforma geral da EMEB GRACILDES DE MELO DANTAS do Município de Cuiabá/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.

A empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**, alega em seu recurso que o erro tem o condão de afastar a licitante do certame, pois a habilitação quando considerada no todo permitiu “a autoridade condutora da licitação, vez que o motivo da inabilitação se encontra juntada nos autos, configurando um erro por parte da comissão. Solicitando assim a sua classificação.

A empresa **EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** alega em seu recurso que cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no instrumento convocatório.

As empresas **INABILITADAS AB3 CONSTRUTORA e SANTA INÊS CONSTRUÇÕES** não apresentaram recursos. ①

Em síntese, é o relatório.

#### II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

Em análise preliminar cumpre-nos a verificação dos requisitos formais para apresentação do Recurso Administrativo impetrado.

### III - DAS CONTRA RAZÕES APRESENTADA PELAS EMPRESAS

A empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** alega em sua impugnação ao recurso interposto pela empresa **MATERIAL FORTE**, que preclusa se encontrava a fase de habilitação, portanto não há como argumentar que um documento de proposta deve ser considerado como inserido no envelope de documentação. Não pode ser considerado como mero formalismo.

### IV – DO JULGAMENTO DO RECURSO

Diante dos fatos acima expostos e, tendo por base o Edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016** e a legislação vigente, sem que a Administração Pública estabeleça qualquer critério distintivo na situação em apreço, passemos à análise e fundamentação:

Após análise do processo, e verificada as alegações da empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.**, e pela empresa **EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** são improcedentes e a comissão julgou em conformidade com o **PARECER TÉCNICO** emitido pela Secretaria Municipal de Educação que declarou a **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA**, Não apresentou declaração a declaração de disponibilidade de equipamentos que é exigência do edital. **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, apresentou um cronograma errado de 240 dias, prazo este que não condiz com o edital e nem com a própria proposta de preço da empresa.

### V - DOS FUNDAMENTOS

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."*

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes.

É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido.

É vedado à Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

## VI - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise do **RECURSO** apresentado pela empresa **MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA e EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, À luz de todo o exposto, informamos que a comissão **RECEBE OS RECURSOS, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterado** a INABILITAÇÃO das empresas **EQUILIBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.**

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Cuiabá, 27 de abril de 2016



**Valdir Pereira Silva**  
**Presidente Comissão**



**Reinaldo Reis Régis**  
**Membro Comissão**



**Luciene da Costa Gonçalves**  
**Membro Comissão**



**José Dias de Oliveira**  
**Diretor Especial de Licitações e Contratos**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016**

[...] Vistos etc,

**Acolho e Homologo in totum a Decisão do Julgamento do Recurso ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016, mantendo a INABILITAÇÃO das empresas EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA.**

Cuiabá, 27 de Abril de 2016.



**Eraldo de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Gestão

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103688/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Licitante: RAZÃO SOCIAL: MIKASA ENGENHARIA & COMERCIO EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 36.878.791/0001-02 ; FONE: (65) 3632-1006 ;

EMAIL: [mikasaengenharia@hotmail.com](mailto:mikasaengenharia@hotmail.com)/[walterjsantana@yahoo.com.br](mailto:walterjsantana@yahoo.com.br) CELULAR: (65) 9982-7548

ENDEREÇO: RUA BELA VISTA- BAIRRO POÇÃO; CUIABÁ/MT

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL; AGENCIA: 1496 ; C/C: 241-6

1882

*JS*

Prezado Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta Comercial referente contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da EMEB GRACILDES MELO DE DANTAS, situada no município de Cuiabá/MT, conforme planilha.

VALOR TOTAL DA OBRA É R\$ 1.941.761,89 ( Um milhão novecentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

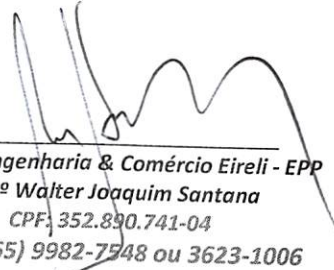
Representante Legal: Walter Joaquim Santana, CPF: 352.890.741/04

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para sua entrega;

Prazo de entrega da Obra 260 (duzentos e sessenta) dias.

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Cuiabá/MT, 28 de Abril de 2016,

  
Mikasa Engenharia & Comércio Eireli - EPP  
Engº Walter Joaquim Santana  
CPF: 352.890.741-04  
Fone: (65) 9982-7548 ou 3623-1006

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CUIABÁ

Prot. DELC/SMGe No. \_\_\_\_\_

Data: *28/04/16*

Horário: *17:10*

Rubrica: *Walter*

CNPJ 36.878.791/0001-02 - INS. EST. 131382160  
Rua Bela Vista, 371, Bairro: Poção - Cuiabá/MT - CEP 78015-640  
e-mail: [mikasaengenharia@hotmail.com](mailto:mikasaengenharia@hotmail.com) - Fone: (65)3623-1006

*S*

1883  
Jo

## EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103688/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Consumidora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Licitante: RAZÃO SOCIAL: MIKASA ENGENHARIA & COMERCIO EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 36.878.791/0001-02 ; FONE: (65) 3632-1006 ;

EMAIL: [mikasaengenharia@hotmail.com](mailto:mikasaengenharia@hotmail.com) CELULAR: (65) 9982-7548

ENDEREÇO: RUA BELA VISTA- BAIRRO POÇÃO; CUIABÁ/MT

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL; AGENCIA: 1496 ; C/C: 241-6

Prezado Senhores

*Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta Comercial referente contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da EMEB GRACILDES MELO DE DANTAS, situada no município de Cuiabá/MT, conforme planilha.*

ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	PERIODO
		Valor(R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	81.604,93
2.0	INFRA-ESTRUTURA; BLOCOS E VIGAS BALDRAME	44.783,80
3.0	SUPERESTRUTURA; PILARES E CINTAS	70.862,48
4.0	VEDAÇÃO	154.938,06
5.0	ESQUADRIAS METALICAS	12.634,55
6.0	ESQUADRIAS METALICAS	66.359,25
7.0	COBERTURA	346.792,04
8.0	INSTAÇÕES HIDRAULICAS	115.680,95
9.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS	312.823,89
10.0	FORROS	92.260,97
11.0	ABRIGO PARA RESIDUOS SÓLIDOS	12.513,65

12.0	ABRIGO PARA GÁS	1.974,90
13.0	IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAÇÃO TERMICA	3.434,67
14.0	REVESTIMENTO DE FORROS E PAREDES	128.790,79
15.0	PISOS INTERIORES/EXTERIORES	152.620,37
16.0	PINTURA	155.938,93
17.0	FECHAMENTO	17.733,86
18.0	PAISAGISMO	5.071,41
19.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	14.251,00
20.0	ACESSIBILIDADE	114.167,22
21.0	LIMPEZA FINAL	32.301,65
22.0	EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND	4.222,52
		<b>R\$ 1.941.761,89</b>

**VALOR TOTAL DA OBRA É R\$ 1.941.761,89 (Um milhão novecentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).**

Representante Legal: Walter Joaquim Santana, CPF: 352.890.741/04

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final prevista para sua entrega;

Prazo de entrega da Obra 260 (duzentos e sessenta) dias.

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos, inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

*Walter Joaquim Santana*  
Eng.º Civil, Sanitarista e de  
Segurança do Trabalho  
CREA 120236123-4

INTERNAL ERROR - Incomplete session by time out

POSITION : 0x19382e (1652782)  
SYSTEM : h6fw\_5.40/os\_hook  
LINE : 1250  
VERSION : SPL 5.40 03-10-2010

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº103688/2015**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REFORMA DA EMEB GRACILDES MELO DE DANTAS**

1884  
 AU

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
<b>1.1 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>						
1.1.1.	73859/002	CAPINA MANUAL EM SERVICOS	M <sup>2</sup>	5491,28	1,18	R\$ 6.486,57
1.1.2.	73899/002	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/ REAPROVEITAMENTO	M <sup>3</sup>	88,00	83,21	R\$ 7.322,24
1.1.3.	73801/001	DEMOLIÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTENCIA	M <sup>2</sup>	1531,20	22,20	R\$ 33.989,65
1.1.4.	72232	RETIRADA DE CUMIEEIRAS CERAMICAS	M	165,55	4,43	R\$ 733,73
1.1.5.	72230	RETIRADA DE TELHAS DE CERAMICAS OU DE VIDRO OU ONDULADA	M <sup>2</sup>	1827,76	7,39	R\$ 13.506,96
1.1.6.	72236	RETIRADA DE FORRO DE MADEIRA EM TABUAS	M <sup>2</sup>	1179,50	11,04	R\$ 13.018,85
1.1.6.	72217	DEMOLIÇÃO DE PLACAS DIVISORIAS DE GRANILITE	M <sup>2</sup>	30,40	9,31	R\$ 282,97
<b>1.2 INSTALAÇÕES PROVISORIAS E DESPESAS DE CANTEIRO</b>						
1.2.1.	73992/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALEADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	M <sup>2</sup>	268,03	8,53	R\$ 2.287,19
1.2.2.	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M <sup>2</sup>	8,00	430,72	R\$ 3.445,76
1.2.3.	73916/001	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM CHAPA GALVANIZADA NUM. 18, 12X18CM	UND	10,00	53,10	R\$ 531,00
						<b>R\$ 81.604,93</b>
<b>2 INFRA-ESTRUTURA; BLOCOS E VIGAS BALDRAME</b>						
<b>2.1 FUNDAÇÃO SERVIÇOS GERAIS</b>						
2.1.1.	73481	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. DE 0 M < H <= 1 M	M <sup>3</sup>	1,15	37,74	R\$ 43,40
2.1.2.	73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	M <sup>3</sup>	52,35	51,06	R\$ 2.672,90
2.1.3.	73964/004	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	M <sup>3</sup>	37,80	31,08	R\$ 1.174,86
2.1.4.	74048/007	LASTRO DE CONCRETO, ESPESSURA 3 CM, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M <sup>2</sup>	61,07	23,05	R\$ 1.407,57
<b>2.2 FORMAS INFRA ESTRUTURA</b>						
2.2.1.	73410	FORMA PLANA P/VIGA, PILAR E PAREDE EM CHAPA RESINADA E= 10 MM	M <sup>2</sup>	161,70	62,01	R\$ 10.027,16
<b>2.3 ARMADURA INFRA-ESTRUTURA</b>						
2.3.1.	74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA-50 DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM (1/2) - COMPIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO) PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO	KG	1096,00	8,80	R\$ 9.642,55
2.3.2.	73942/002	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- COMPIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO	KG	237,16	8,65	R\$ 2.050,66
<b>2.4 CONCRETO INFRA-ESTRUTURA</b>						
2.4.1.	74138/003	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M <sup>3</sup>	35,54	499,85	R\$ 17.764,67
						<b>R\$ 44.783,80</b>
<b>3 SUPERESTRUTURA; PILARES E CINTAS</b>						
<b>3.1 FORMAS - SUPERESTRUTURA</b>						

3.1.1	73410	FORMA PLANA P/VIGA, PILAR E PAREDE EM CHAPA RESINADA E= 10 MM	M²	503,07	62,01	R\$	31.195,82
<b>3.2 ARMADURA SUPERESTRUTURA</b>							
3.2.1	74254/002	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) Á 12,5MM (1/2) - COMPIMENTO/ CORTE PERDA DE 10% / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	2205,93	8,80	R\$	19.407,66
3.2.2	73942/002	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- COMPIMENTO/ CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	465,94	8,65	R\$	4.028,87
<b>3.3 CONCRETO SUPERESTRUTURA</b>							
3.3.1	74138/003	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	32,47	499,85	R\$	16.230,13
							<b>R\$ 70.862,48</b>
<b>4 VEDAÇÃO</b>							
4.1	73935/002	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA1 CM	M²	1766,18	81,04	R\$	143.131,23
4.2	74200/001	VERGA 10X10CM EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO FCK=20MPA (PREPARO COM BETONEIRA) AÇO CA60, BITOLA FINA, INCLUSIVE FORMAS TÁBUAS 3A.	M	270,40	15,93	R\$	4.308,20
4.3	73774/001	DIVISORIA EM MARMORITE ESPESSUA 35MM, PARA MICTÓRIO E SANITÁRIO, CHUMBAMENTO NO PISO E PAREDE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA. POLIMENTO MANUAL. EXCLUSIVE FERRAGENS.	M²	27,35	274,17	R\$	7.498,63
							<b>R\$ 154.938,06</b>
<b>5 ESQUADRIAS METALICAS</b>							
<b>5.1 PORTAS</b>							
5.1.1	73933/004	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO BARRA CHATA, COM REQUADRO E GUARNICAO COMPLETA	M²	4,80	258,67	R\$	1.241,59
5.1.2	73933/002	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	M²	32,40	351,63	R\$	11.392,96
							<b>R\$ 12.634,55</b>
<b>6 ESQUADRIAS METALICAS</b>							
<b>6.1 ESQUADRIAS DE FERRO PORTAS E VIDROS</b>							
6.1.1	COMP	JANELA VITRO COM GRADE QUADRICULADA - 120X200X12	UND	52,00	821,26	R\$	42.705,61
6.1.2	COMP	JANELA VITRO COM GRADE QUADRICULADA - 60X60X08	UND	3,00	352,71	R\$	1.058,14
6.1.3	73933/002	PORTA DE FERRO ABRIR TIPO CHAPA LISA 0.9X2.10M. INCLUSO GUARNICOES	M²	7,00	258,67	R\$	1.810,66
<b>6.2 VIDROS</b>							
6.2.1	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M²	125,52	133,00	R\$	16.694,07
6.2.2	74125/002	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6 M PLASTIFICADO COLADO.	M²	8,84	462,76	R\$	4.090,77
							<b>R\$ 66.359,25</b>
<b>7 COBERTURA</b>							
7.1	COMP	INSTALAÇÃO DE TELHAS METÁLICAS TERMOACÚSTICAS (AÇO/FILME) LARGURA 1000 MM, NA ESPESSURA 0,43 MM, INCLUSIVE PARAFUSO AUTOATARRACHANTE 4"X1/4", COM BORRACHA VEDANTE E MASSA, APROPRIADO E CORRESPONDENTE À TELHA TRAPEZOIDAL ACIMA DESCRITA	M²	1976,23	72,54	R\$	143.355,72
7.2	COMP	INSTALAÇÃO DE CUMEEIRA TRAPEZOIDAL TP - 30 RAL 9003 PRÉ PINTADA NA COR BRANCA #0,43, INCLUSIVE PARAFUSO E MATERIAIS NECESSARIOS	M	260,66	53,32	R\$	13.897,58
7.3	COMP	INSTALAÇÃO DE ACABAMENTO LATERAL 30 MM - RAL 9003 - #0,43 COM COMPRIMENTO DE 3000 MM , INCLUSIVE PARAFUSO E MATERIAIS NECESSARIOS	M	104,40	26,24	R\$	2.739,73
7.4	COMP	INSTALAÇÃO DE ACABAMENTO TRAPEZOIDAL 30 MM COM PINGADEIRA - RAL 9003 - #0,50, INCLUSIVE PARAFUSO E MATERIAIS NECESSARIOS	M	451,52	26,24	R\$	11.849,08
7.5	72106	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24. DESENVOLVIMENTO 16 CM	M	131,00	21,48	R\$	2.813,86
7.6	72104	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24. DESENVOLVIMENTO 33CM	M	110,80	34,03	R\$	3.770,46
7.7	72105	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO N.24. DESENVOLVIMENTO 50CM	M	94,70	51,24	R\$	4.852,23

7.8	COMP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL GALVANIZADO	KG	12558,63	13,02	R\$	163.513,36
						<b>R\$ 346.792,04</b>	

8 INSTAÇÕES HIDRAULICAS							
8.1 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS - DRENAGEM AR CONDICIONADO							
8.1.1	89865	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA 25MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - APLICADO EM DREGANEM DE AR-CONDICIONADO	M	100,00	10,24	R\$	1.024,00
8.1.2	89364	CURVA 90º PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - APLICADO EM DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	UND	42,00	8,37	R\$	351,65

8.2 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS PREDIAL - CAIXA D'ÁGUA							
8.2.1	74077/003	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETEADAS, COM REAPROVEITAMENTO DE 3 VEZES	M²	27,04	4,85	R\$	131,09
8.2.2	73447	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM EM TERRA COMPACTA, PROF 2M A 3M	M³	11,40	51,06	R\$	582,07
8.2.3	73301	ESCORAS	M³	60,00	9,44	R\$	566,43
8.2.4	73410	FORMA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 12MM PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO REAPR. 3X (CORTE/MONTAGEM/ESCORAMENTO/DESFORMA)	M²	107,80	58,50	R\$	6.306,30
8.2.5	74254/002	ARMAÇÃO AÇO CA 50 DIAM 6.3 (1/4) À 12,5 (1/2) - COMPIMENTO/CORTE (C/ PERDA DE 10%)/ DOBRA /COLOCAÇÃO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	1525,75	8,80	R\$	13.423,47
8.2.6	73942/002	ARMAÇÃO AÇO CA 60 DIAM 3.4 A 6.0 MM - COMPIMENTO/CORTE (C/ PERDA DE 10%)/DOBRA/ COLOCAÇÃO PARA ESTRUTURA DE CONCRETO	KG	208,23	8,65	R\$	1.800,51
8.2.7	34562	ARAME RECOZIDO	RL	2,00	13,20	R\$	26,40
8.2.8	5068	PREGO 17X21	KG	1,00	11,36	R\$	11,36
8.2.9	5075	PREGO 18X30	KG	1,00	10,75	R\$	10,75
8.2.10	73972/001	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	15,09	430,82	R\$	6.501,07
8.2.11	COMP	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE POLIPROPILENO DE 10.000 LITROS	UND	2,00	3348,20	R\$	6.696,40
8.2.12	74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES BALDRAMES E MUROS DE ARRIMOS - DUAS DEMÃOS	M²	107,80	9,35	R\$	1.007,50
8.2.13	74000/001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM ARGAMASSA DE DE CIMENTO E AREIA GROSSA, TRAÇO 1:3, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE E= 2,5 CM	M²	107,80	49,51	R\$	5.337,02
8.2.14	87535	EMBOÇO PAULISTA (MASSA ÚNICA ) TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) ESP 1,5 CM PREPARO MECÂNICO - PARA FECHAMENTO DE ALVENARIA EM COBOGÓ	M²	174,37	25,60	R\$	4.463,87
8.2.15	73964/004	REATERRO APILOADO (MANUAL) DE VALAS COM MATERIAL REAPROVEITADO EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM	M³	12,00	31,08	R\$	372,97
8.2.15	COMP	CONEXÕES PARA INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO	UND	1,00	1526,18	R\$	1.526,18
8.2.17	COMP	BROCA ARMADA PARA FUNDAÇÃO	UND	1,00	250,00	R\$	250,00
8.2.18	74218/001	KIT CAVALETE COM REGISTRO 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	63,73	R\$	63,73
8.2.19	74217/002	HIDROMETRO 5,00 M³/H, D=3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	145,09	R\$	145,09
8.2.20	83879	LIGAÇÃO DA REDE 75MM AO RAMAL PREDIAL 1/2"	UND	1,00	44,03	R\$	44,03

8.3 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS PREDIAL - DISTRIBUIÇÃO/CONEXÕES							
8.3.1	89356	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA 25MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	108,00	16,78	R\$	1.812,24
8.3.2	89357	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 32MM INCLUSIVE CONEXÕES - COMPIMENTO E INSTALAÇÃO	M	70,00	23,22	R\$	1.625,40
8.3.3	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL DE PAREDE 1/2" OU 3/4" PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	6,00	88,60	R\$	531,62
8.3.4	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" CROMADA PARA JARDIM OU TANQUE PADRÃO MÉDIO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	42,19	R\$	84,39
8.3.5	86906	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" DE BANCADA PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR COM ENGATE FLEXIVEL E EM METAL CROMADO 1/2"X30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	9,00	46,34	R\$	417,09

8.3.6	COMP	REGISTRO GAVETA 1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	9,00	106,07	R\$	954,60
8.3.7	COMP	REGISTRO GAVETA 1/2" ACABAMENTO BRUTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	36,23	R\$	72,46
8.3.8	74182/001	REGISTRO GAVETA 1.1/2" ACABAMENTO BRUTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	89,03	R\$	178,06
8.3.9	89362	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° ÁGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	22,00	6,30	R\$	138,67
8.3.10	89367	JOELHO PVC SOLDAVEL 90° AGUA FRIA 32MM - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	11,00	8,37	R\$	92,10
8.3.11	89395	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 25MM - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	18,00	8,94	R\$	160,91
8.3.12	89400	TE REDUÇÃO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 32X25MM - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	10,00	15,34	R\$	153,37
8.3.13	9535	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM COM CORPO DE PLÁSTICO TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	60,62	R\$	121,24
8.3.14	COMP	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	19,29	R\$	38,57
8.13.15	72135	ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M	178,00	4,73	R\$	842,73

8.4 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PREDIAL							
8.4.1	COMP	BANCADA DE MARMORE POLIDO BRANCO E=3,0CM, LARGURA 60CM, COM PREVISAO DE ALVENARIA E CINTA DE AMARRACAO - COMPIMENTO E INSTALACAO	M	23,40	325,00	R\$	7.605,00
8.4.2	89711	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	32,00	72,30	R\$	2.313,60
8.4.3	89712	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	25,00	21,15	R\$	528,73
8.4.4	89714	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	155,00	42,30	R\$	6.556,50
8.4.5	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	UND	36,00	5,68	R\$	204,46
8.4.6	89783	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOL DÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	UND	12,00	8,70	R\$	104,44
8.4.7	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	UND	36,00	5,90	R\$	212,28
8.4.8	COMP	CAIXA SIFONADA PVC 150X150X50MM COM GRELHA REDONDA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	39,01	R\$	195,05
8.4.9	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	4,00	8,30	R\$	33,19
8.4.10	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	12,00	17,54	R\$	210,47
8.4.11	72603	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	20,00	32,14	R\$	642,79
8.4.12	COMP	TE Ø 100 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	31,05	R\$	93,16
8.4.13	COMP	TERMINAL DE VENTILAÇÃO PVC RÍGIDO COM ANÉIS, PARA ESGOTO PRIMÁRIO D Ø 50MM	UND	8,00	3,22	R\$	25,78
8.4.14	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	13,00	7,74	R\$	100,61
8.4.15	COMP	TE Ø 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	15,62	R\$	46,86
8.4.16	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	5,00	17,04	R\$	85,19
8.4.17	COMP	TE REDUÇÃO Ø 100X50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	27,32	R\$	54,64
8.4.18	COMP	REDUÇÃO Ø 50X40MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	8,65	R\$	25,94

8.4.19	COMP	TE Ø 40MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	10,73	R\$	10,73
8.4.20	COMP	REDUÇÃO CONCENTRICA EM PVC RÍGIDO COM ANÉIS PARA ESGOTO PRIMÁRIO Ø 100X50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	10,05	R\$	20,09
8.4.21	COMP	RALO SECO DE PVC 100X100MM SIMPLES - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	3,00	17,76	R\$	53,27
8.4.22	COMP	VASO SANITARIO, ASSENTO PLASTICO, CAIXA DE DESCARGA PVC DE SOBREPOR, ENGATE PLASTICO, TUBO DE DESCIDA E BOLSA DE BORRACHA	UND	12,00	208,38	R\$	2.500,58
8.4.23	COMP	SIFÃO PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO OU PIA TIPO COPO 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15,00	21,81	R\$	327,16
8.4.24	74234/001	MICTÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA COM PERTENCES, COM REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" COM CANOPLA CROMADA ACABAMENTO SIMPLES E CONJUNTO PARA FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	476,38	R\$	952,77
8.4.25	COMP.	ASSENTO PARA VASO SANITARIO INFANTIL DE PLASTICO - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	2,00	22,37	R\$	44,74
8.4.26	COMP	CUBA DE ACO INOXIDAVEL 46,5X30,0X11,5CM - COMPIMENTO E INSTALACAO	UND	6,00	137,29	R\$	823,74
8.4.27	COMP	LAVATORIO EM LOUCA BRANCA. SEM COLUNA PADRAO POPULAR. COM TORNEIRA CROMADA POPULAR SIFAO. VALVULA E ENGATE PLASTICO	UND	5,00	146,92	R\$	734,60
8.4.28	72135	ABERTURA/FECHAMENTO RASGO ALVENARIA PARA TUBOS, FECHAMENTO COM ARGAMASSA TRACO 1:1:6 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	212,00	3,76	R\$	797,35
8.4.29	74051/001	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	161,94	R\$	161,94
8.4.30	74104/001	CAIXA DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 60X60X60CM REVESTIMENTO INTERNO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4) ESP 2,0CM COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15 MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UND	16,00	148,61	R\$	2.377,77
8.4.31	72289	CAIXA DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 80X80X80CM EM ALVENARIA COM REVESTIMENTO INTERNO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4) ESP 2,0CM COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15 MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	UND	1,00	364,00	R\$	364,00
8.4.32	73784/002	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM TUBO DE PVC ESGOTO SÉRIE REFORÇADA DN 150MM, DA CAIXA ATÉ A REDE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO ATÉ 1,00 M, COMPOSTO POR 13,65 M DE TUBO PVC SÉRIE REFORÇADA ESGOTO DN 150MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	1308,99	R\$	1.308,99
8.4.33	74197/001	FOSSA SEPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACICO DIMENSOES EXTERNAS 1.90X1.10X1.40M. 1.500 LITROS. REVESTIDA INTERNAMENTE COM BARRA LISA. COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA 8CM	UND	1,50	1394,95	R\$	2.092,43
8.4.34	74198/002	CONSTRUCAO DE SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIÇO DIAMETRO DE 1,40 M E ALTURA DE 5,00 M COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO DIAMETRO DE 1,60 M E ESPESSURA DE 10 CM	UND	1,50	1678,96	R\$	2.518,44

8.5 INCÊNDIO							
8.5.1	10886	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UND	5,00	156,28	R\$	781,42
8.5.2	10889	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE GAS CARBONICO CO2 DE 6 KG, CLASSE BC	UND	1,00	535,82	R\$	535,82
8.5.3	10892	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 6 KG CLASSE BC	UND	8,00	178,61	R\$	1.428,84
8.5.4	21037	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 2 1/2", COMPRIMENTO = 30 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	UND	2,00	1135,25	R\$	2.270,50
8.5.5	20972	REDUCAO FIXA TIPO STORZ, ENGATE RAPIDO 2.1/2" X 1.1/2", EM LATAO, PARA INSTALACAO PREDIAL COMBATE A INCENDIO PREDIAL	UND	2,00	127,26	R\$	254,53
8.5.6	10904	REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR DE LATAO, 45 GRAUS, D = 2 1/2", PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO	UND	3,00	178,16	R\$	534,48
8.5.7	12413	SAIDA EM T FLANGE EM PE FERRO GALV 2 1/2" (COMBATE INCENDIO)	UND	2,00	190,94	R\$	381,87